



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.814, de 15 de setembro de 1992.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE CONSTRUTORA E URBANIZADORA RECH LTDA. E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1.659, de 14 de dezembro de 1977,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO

1. Nome do Proprietário: Construtora e Urbanizadora Rech Ltda. e Outros, denominado "Loteamento Bastos".
2. Localização: RUA BARÃO DO ARROIO GRANDE.
3. Município: SANTA CRUZ DO SUL.
4. Nome do Projetista: JOSÉ ALBERTO WENZEL.
5. CREA: 31.298 - D

II - PROJETO URBANÍSTICO:

- Área total: 176.541,85 m²
- Área do Sistema Viário: 42.991,16 m²
- Área dos lotes: 94.097,55 m²
- Área "Non Aedificandi": 3.967,11 m²
- Área do sistema de recreação pública: 19.190,50 m²
- Número de Lotes: 216
- Equipamento Urbano: 1.635,95 m²
- Área da Rede Elétrica da CEEE: 12.245,27 m²
- Área Inexistente: 2.414,31 m²

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que por ventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA:

Serão executados pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1) Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2) Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3) Execução do sistema de abastecimento público de água da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.
- 4) Deverá ser executada uma ponte no prolongamento da rua Carlos Baumhardt para dar acesso ao loteamento.
- 5) Após a inscrição definitiva do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, ficam autorizadas a execução de obras de infraestrutura para implantação do mesmo.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO:

O prazo para execução e implantação do loteamento será de no máximo 3 (três) anos a contar desta data.

VI - CAUÇÃO:

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes n^{os} 01 ao 18 da quadra "G" e da quadra "F".

VII - OBSERVAÇÕES:

- 1) Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).
- 2) O suprimento público de água será feito pela CORSAN.
- 3) O suprimento público de energia elétrica será feito



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

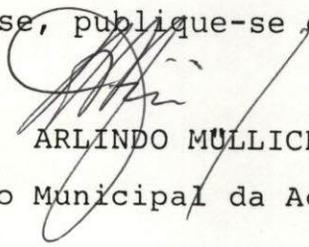
pela CEEE.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 1992.


ARNO JOÃO FRANTZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


ARLINDO MÜLLICH
Secretário Municipal da Administração